



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 8/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005066/2023-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANDREIA COUTO DOMINGOS CPF/CNPJ: 912.731.456-15

Endereço: AV EULER FRANCO, 134, CASA Bairro: BARREIRO

Município: Campos Altos UF: MG CEP: 38.970-000

Telefone: (37) 3426 1876 E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MOREIRA Área Total (ha): 59,5637

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 8.104 Município/UF: Campos Altos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111507-F21E.6726.59C6.41CD.86F8.09BC.3A99.BA93

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,0000	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,0000	hectares	23K	365.839	7.831.894

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		6,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		184,02	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/05/2023

Data da vistoria: 21/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 06,0000 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a introdução da atividade de cafeicultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Moreira, possui área total de 59,5637 hectares (1,70 módulos fiscais), situa-se no Município de Campos Altos - MG (cobertura vegetal nativa de 39,84%), pertence a microbacia do Rio Misericórdia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 11,3210 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por três nascentes que dão origem a um pequenos cursos d'água sem denominação que banha o imóvel no extremo leste. Atualmente, o imóvel encontra-se todo coberto por pastagens e vegetação nativa. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção é de campo cerrado. A intenção do proprietário é implantar a atividade de cafeicultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111507-F21E.6726.59C6.41CD.86F8.09BC.3A99.BA93

- Área total: 59,5637 ha

- Área de reserva legal: 12,1550 ha

- Área de preservação permanente: 11,2851 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 29,8683 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,1550 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3111507-F21E.6726.59C6.41CD.86F8.09BC.3A99.BA93 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 21/12/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 6,0000 hectares de campo cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade.

Foi apresentado um PIA que é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Geraldo Barbosa Leão Junior, CREA MG 45.136/D e ART MG20231836309. O documento apresentado condiz com a realidade do campo.

As espécies mais frequentes na área são: Barbatimão; Pau Terra; Mandiocão; Pau Santo; Lixeirinha; Coração de Negro.

Durante a vistoria não encontrei espécies imunes de corte mas informei à representante do proprietário, que caso existam, as mesmas não poderão ser suprimidas (Principalmente pequi e Ipê Caraíba).

O material lenhoso gerado pela intervenção, calculado conforme recomendado pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, é de 184,02 m³ de lenha nativa e será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 654,80 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), quitada em 17/01/2023.

Taxa Florestal (supressão): Valor R\$ 1.297,65 (Um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), quitada em 17/01/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo número 23125783.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está inserido em área de proteção especial/extrema segundo estudos da Fundação Biodiversitas.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL
- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 21/12/2023 onde verifiquei que parte do imóvel encontra-se coberto por gramínea exótica (pastagens) e o restante coberto por vegetação nativa. A fitofisionomia que cobre a área do imóvel é caracterizada como campo cerrado.

A área de reserva legal encontra-se em excelente estado de conservação sendo representativa da região de inserção do imóvel e cumprindo sua função de preservação de fauna e flora.

A área de intervenção é caracterizada por campo cerrado, com relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade. Durante a vistoria não encontrei exemplares de indivíduos imunes de corte, mas alertei a representante da proprietária da proibição de supressão dos mesmos caso haja algum na área.

Verifiquei durante a vistoria e observação nos arredores do imóvel que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação da atividade pretendida.

Toda área voltada a agricultura inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio em nível, construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade no horizonte A.
- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Misericórdia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 11,3210 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por três nascentes que dão origem a um pequenos cursos d'água sem denominação que banha o imóvel no extremo leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia presente no interior do imóvel se caracteriza por campo cerrado.
- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de campo cerrado onde se observa árvores de pequeno/médio porte com troncos cascudos e retorcidos.

O imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado à representante legal da proprietária.

Durante vistoria não encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei, mas informei à representante da proprietária que caso hajam, os mesmos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas autorizações passíveis de autorização de acordo com a Lei Estadual 20.308/12.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impacto: Assoreamento de cursos hidricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0005066/2023-91

Requerente: ANDREIA COUTO DOMINGOS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,0000 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Moreira”, localizado no município de Campos Altos, matrícula nº 8.104, possuindo **área total de 62,7600 hectares**, segundo o registro do imóvel, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **12,1550 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,0000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 6,0000 hectares através da supressão de vegetação nativa com destaca na Fazenda Moreira, cuja proprietária é a Sra. Andreia Couto Domingos

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 184,02 m³ de lenha nativa que serão utilizados na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 184,02 m³ de lenha nativa é: R\$ 5.829,42 (Cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Amarelo;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente plantio em nível, construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR
MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/01/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 17/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80514871** e o código CRC **DC7D8944**.